

Análise dos Benefícios Fiscais

Dedução por lucros retidos e reinvestidos (DLRR)

Benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo

Remuneração Convencional do Capital Social (RCSS)



ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL PORTUGUESA
CCI - CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Índice

1. Considerações sobre a política fiscal / Principais problemas

2

2. Descrição dos 3 Benefícios

4

3. Evolução do Benefício

7

4. Conclusões

10

5. Análise da AIP

13

1. Considerações sobre a política fiscal / Principais problemas

1	Constrangimento	Falta de competitividade fiscal Portugal tem a 4ª taxa implícita sobre o rendimento das pessoas coletivas mais elevada na OCDE (31,5%), quando a média é 22,9%
	Recomendação	Redução significativa da taxa de IRC para valores consagrados no acordo político entre PS e PSD em dezembro de 2013 (com a fixação progressiva em 17%)
2	Constrangimento	Imprevisibilidade e instabilidade da legislação fiscal, que compromete a decisão de investimento, nomeadamente o estrangeiro
	Recomendação	Estabelecer um quadro regulador fiscal estável

3	Constrangimento	Excessiva carga tributária através de 4300 impostos e taxas diferentes
	Recomendação	<p>Redução significativa do número de impostos e taxas aplicadas às empresas</p> <p>Garantir a transparência sobre as taxas cobradas, com a identificação clara da base legal aplicável</p>
4	Constrangimento	Morosidade dos tribunais administrativos e fiscais, estimando-se que a litigância fiscal em curso ascenda os 16 mil milhões de euros
	Recomendação	<p>Regime de Cometimento – transição voluntária para os tribunais arbitrais após um determinado prazo</p> <p>Reintrodução do regime de caducidade das garantias (após 3 a 5 anos)</p> <p>Limitação temporal de juros compensatórios a aplicar às empresas</p> <p>Aceitação voluntária da Administração Tributária da jurisprudência, evitando o contencioso</p> <p>Consagração do deferimento tácito, após decurso do prazo legal</p>

2. Descrição dos 3 Benefícios

A. DEDUÇÃO POR LUCROS RETIDOS E REINVESTIDOS (DLRR)

Legislação: Artigos 27 e seguintes do CFI – Código Fiscal do Investimento

- (i) Dedução à coleta do IRC até 10% dos lucros retidos e reinvestidos pelas micro, pequenas e médias empresas em aplicações relevantes nos termos do artigo 30.º do CFI, no prazo de quatro anos contado a partir do final do período de tributação a que correspondam os lucros retidos.
- (ii) A dedução máxima dos lucros beneficia de uma majoração de 20% para as entidades localizadas nos territórios do interior (Artigo 41 B do EBF).
- (iii) O montante máximo dos lucros retidos e reinvestidos, em cada período de tributação, é de € 12.000.000, por sujeito passivo. Para empresas médias a dedução é feita até à concorrência de 25% da coleta.
- (iv) Para micro e pequenas empresas a dedução é feita até à concorrência de 50% da coleta.
- (v) Regras específicas em RETGS - Regime especial de tributação dos grupos de sociedades.

B. BENEFÍCIOS FISCAIS CONTRATUAIS AO INVESTIMENTO PRODUTIVO

Legislação: Artigos 2 e seguintes do CFI – Código Fiscal do Investimento

- (i) Dedução à coleta entre 10% e 25% das aplicações relevantes do projeto de investimento efetivamente realizadas, a deduzir ao montante da coleta do IRC;
- (ii) Isenção ou redução de IMI, durante a vigência do contrato, relativamente aos prédios utilizados no âmbito do projeto de investimento;
- (iii) Isenção ou redução de IMT, relativamente às aquisições de prédios incluídas no plano de investimento e realizadas durante o período de investimento;
- (iv) Isenção de Imposto de Selo, relativamente a todos os atos ou contratos necessários à realização do projeto de investimento.
- (v) Crédito de imposto - limites: Criação de empresas, a dedução anual = total da coleta apurada; Projetos em sociedades já existentes, a dedução máxima anual = maior valor entre 25% do total do benefício fiscal concedido ou 50% da coleta apurada.
- (vi) Apenas aplicável a CAE específicos e projetos de investimento > € 3.000.000 + relevância para o desenvolvimento estratégico da economia nacional ou para a redução das assimetrias regionais ou contribuam para impulsionar a inovação tecnológica e a investigação científica nacional, melhoria do ambiente ou reforço da competitividade e da eficiência produtiva.

C. REMUNERAÇÃO CONVENCIONAL DO CAPITAL SOCIAL

Legislação: 41.º-A do EBF – Estatuto dos Benefícios Fiscais

- (i) Dedução ao lucro tributável de 7% das entradas realizadas em cada exercício, com o limite de € 2.000.000 (€ 140.000 de dedução ao lucro tributável, com impacto em sede de imposto a pagar de aproximadamente € 31.500 em cada ano).
- (ii) A dedução ao lucro tributável é efetuada no exercício em que são realizadas as entradas e nos cinco períodos de tributação seguintes.
- (iii) Entradas elegíveis: (a) Entradas realizadas em dinheiro no âmbito da constituição de sociedades ou do aumento de capital social; (b) Entradas em espécie realizadas no âmbito de aumento de capital social que correspondam: à conversão de créditos em capital ou à conversão de suprimentos e empréstimos de sócios em capital; (c) Aumento de capital social com recurso aos lucros gerados no próprio exercício.
- (iv) A sociedade beneficiária não pode proceder à redução de capital com restituição aos sócios, quer no período de tributação em que sejam realizadas as entradas relevantes para efeitos do benefício fiscal com a remuneração convencional do capital social, quer nos cinco períodos de tributação seguintes.

3. Evolução do Benefício

A. Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos

	Taxa	Prazo	Âmbito	Resultado
2014	Dedução até 10% dos lucros retidos e reinvestidos até ao limite de 5 milhões de euros	Prazo de 2 anos contado a partir do final do período de tributação a que correspondam os lucros retidos	<ul style="list-style-type: none">• Incentivo para PME• Este regime é cumulável com o Regime Fiscal de Apoio ao Investimento e com o regime dos benefícios contratuais• Majoração de 20% para as entidades localizadas nos territórios no interior	Tem-se vindo a assistir a uma melhoria do benefício fiscal , quer em termos de montantes quer em termos de prazo de reinvestimento
2018	Montante máximo de dedução passa para 7,5 milhões de euros	Prazo é alargado para 3 anos	<ul style="list-style-type: none">• A dedução prevista é feita até 25% da coleta do IRC• Para as micro e pequenas empresas, a dedução pode ser feita até 50% da coleta do IRC	
2020	Montante máximo de dedução passa para 10 milhões de euros	-	-	
2021	Montante máximo de dedução passa para 12 milhões de euros	Prazo é alargado para 4 anos	-	

B. Benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo

	Taxa	Prazo	Âmbito	Resultado
2014	Entre 10 % e 25% para investimentos \geq de 3 milhões de euros	Até 10 anos	<ul style="list-style-type: none">• Para todas as empresas	Melhoria do benefício fiscal em termos de majoração da taxa , por regiões, criação de emprego, contributo para estratégia de desenvolvimento nacional
2019	Aumentaram as majorações até 12% por regiões	-	-	
2022		- Renovação para 2027		

C. Remuneração Convencional do Capital Social

	Taxa	Prazo	Âmbito	Resultado
2016	5% ao montante das entradas realizadas	3 períodos de tributação	<ul style="list-style-type: none"> • Para micro, pequenas e médias empresas • Entregas em dinheiro, pelos sócios e acionistas • Os sócios/acionistas são obrigados a ser pessoas singulares, sociedades de capital de risco ou investidores de capital de risco • Sujeito às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de minimis 	<p>Alargamento da base de dedução (tipologia de capital e de investidor), do nº de anos para a dedução e da taxa de dedução</p>
2017	7% do aumento de capital por parte dos acionistas e sócios (máx. 2 milhões de euros)	5 períodos de tributação	<ul style="list-style-type: none"> • Aplicável a todas as sociedades • Qualquer sócio ou acionista individual ou coletivo • Passa a incluir às entradas em espécie realizadas no âmbito de aumento do capital social • Deixa de estar sujeito às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de minimis • A sociedade beneficiária fica obrigada a não reduzir o seu capital social 	
2021	-	6 períodos de tributação	<ul style="list-style-type: none"> • Passam a ser considerados todos e quaisquer investidores; • Pode ser usado quando existe aumento de capital social por entradas de dinheiro, através da conversão de créditos (suprimentos, prestações acessórias,..) ou pela retenção de lucros gerados no exercício 	

4. Conclusões

	DEDUÇÃO POR LUCROS RETIDOS E REINVESTIDOS (DLRR)	BENEFÍCIOS FISCAIS CONTRATUAIS AO INVESTIMENTO PRODUTIVO	REMUNERAÇÃO CONVENCIONAL DO CAPITAL SOCIAL
Beneficiários (*) (2020)	5 680 empresas	93 empresas	4 633 empresas
% empresas beneficiárias (*) (universo de 458 000 sociedades comerciais)	1,24%	0,020%	1,01%
Impacto na dedução à coleta (2020) (*)	68 Milhões €	11 Milhões €	28 Milhões €
% de redução na receita de IRC (**)	1,33%	0,22%	0,55%

Fontes: (*) AT (**) dados trabalhados com base na informação do INE e AT

1

Pelo número de beneficiários e pelo impacto da **Dedução por lucros retidos e reinvestidos**, **Benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo** e **Remuneração Convencional do Capital Social** conclui-se que estes benefícios fiscais não mobilizam as empresas, têm reduzido efeito nas decisões de investimento e de capitalização e não tem impactos significativos na situação financeira das empresas.

2

Exceto os **Benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo**, os outros dois benefícios fiscais não oferecem dificuldades burocráticas de adesão

3

Os **Benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo** têm uma carga burocrática excessiva, com um ciclo processual muito longo

4

SUGESTÕES DE MELHORIA

Dedução por lucros retidos e reinvestidos

- Alargamento a small mid caps
- Implementação da autorização legislativa prevista no Orçamento de Estado de 2020 - artigo 362.º da Lei 2/2020
- Alargamento do número de exercícios de reporte fiscal

Benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo

- Alargamento das CAE
- Introdução do diferimento tácito na elegibilidade das candidaturas
- Simplificação processual

Remuneração Convencional do Capital Social

- Alargamento a lucros de exercícios anteriores
- Alargamento do limite para 5 milhões
- Redução dos juros compensatórios em caso de incumprimento

5. Análise da AIP

Tópicos FMI	Dedução por lucros retidos e reinvestidos	Benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo	Remuneração Convencional do Capital Social
<p>Experiência do contribuinte com o benefício</p> <p>Taxpayer experience with the incentive</p>	<p>Experiência reduzida (*) por parte das empresas, devido a:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. desconhecimento dos benefícios fiscais ii. por não estarem reunidas as condições de acesso iii. receio de ficarem sujeitas ao escrutínio arbitrários da Autoridade Tributária iv. pouca atratividade dos benefícios fiscais 		
	<p>5680 empresas beneficiárias em 2020</p>	<p>93 empresas com processos em vigor em 2020</p>	<p>4633 empresas beneficiárias em 2020</p>
	<p>68 Milhões € é o impacto na dedução à coleta estimada em 2020</p>	<p>11 Milhões € é o impacto na dedução à coleta estimada em 2020</p>	<p>28 Milhões € é o impacto na dedução à coleta estimada em 2020</p>
	<p>Utilizado essencialmente por empresas que não têm CAE elegível ou não criaram postos de trabalho para efeitos de RFAI</p>	<p>Utilizado por grandes empresas com projetos de investimento</p>	<p>Utilizado transversalmente dada a sua natureza "universal"</p>

(*) conclusões de um inquérito realizado pela AIP junto de uma amostra de 145 empresas

5. Análise da AIP

Tópicos FMI	Dedução por lucros retidos e reinvestidos	Benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo	Remuneração Convencional do Capital Social
<p>Quais são os principais fatores (incluindo incentivos ao investimento em Portugal e outros países) que influenciam a dimensão e localização das decisões de investimento</p> <p>What are the main factors (including investment incentives in Portugal and other countries) that influence the size & location of investment decisions?</p>			<ul style="list-style-type: none">(i) Flexibilização da legislação laboral e adaptada ao novo contexto digital e tecnológico(ii) Estabilidade e previsibilidade da política fiscal e do quadro regulatório(iii) Redução da carga fiscal (incluindo as contribuições para a segurança social)(iv) Políticas flexíveis de licenciamento de atividade(v) Competitividade das infraestruturas de transportes (portos e ferrovia)(vi) Prioridade aos tribunais arbitrais(vii) Qualificação e custos da mão de obra

5. Análise da AIP

Tópicos FMI	Dedução por lucros retidos e reinvestidos	Benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo	Remuneração Convencional do Capital Social
<p>Processo de reclamação e burocracias</p> <p>Process for claiming & level of burden</p>	<p>Este benefício fiscal não oferece dificuldade em termos burocráticos, operando nos cálculos da autoliquidação do IRC, nem é suscetível de processos de reclamação, por ser de fácil aplicação, apenas devendo de ser atendidos os requisitos de base.</p>	<ul style="list-style-type: none"> (i) Ciclo processual excessivamente longo (candidatura + celebração de contratos + acompanhamento + fiscalização) (ii) Decisão dependente do Conselho de Coordenação dos Incentivos Fiscais ao investimento (iii) Acesso quase exclusivamente limitado a grandes empresas (iv) Obriga ao recurso a consultoria de gestão e fiscal, dada a complexidade do processo 	<p>Este benefício fiscal não oferece dificuldade em termos burocráticos, operando nos cálculos da autoliquidação do IRC, nem é suscetível de processos de reclamação, por ser de fácil aplicação, apenas devendo de ser atendidos os requisitos de base.</p>

5. Análise da AIP

Tópicos FMI	Dedução por lucros retidos e reinvestidos	Benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo	Remuneração Convencional do Capital Social
<p>Impacto dos benefícios fiscais na situação financeira da empresa</p> <p>Balance of tax and financial benefits obtained</p>	<ul style="list-style-type: none"> (i) Acumulação com sistemas de incentivos fiscais e financeiros (ii) Sujeita aos limites impostos pelo ESB (European System Benefits) 	<ul style="list-style-type: none"> (i) Aumento dos ativos (ii) Acumulação com sistemas de incentivos fiscais e financeiros (iii) Sujeita aos limites impostos pelo ESB (European System Benefits) 	<ul style="list-style-type: none"> (i) Capitalização da empresa

5. Análise da AIP

Tópicos FMI	Dedução por lucros retidos e reinvestidos	Benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo	Remuneração Convencional do Capital Social
<p>Pontos fracos/ potenciais melhorias na gestão dos regimes fiscais</p> <p>Pain points and potential design improvements</p>	<ul style="list-style-type: none"> (i) Alargamento a small-mid caps; (ii) Implementação da autorização legislativa no OE 2020 - artigo 362.º da Lei 2/2020 – que previa: <ul style="list-style-type: none"> • como aplicação relevante do regime da DLRR as aquisições de participações sociais de sociedades cujo objeto social principal seja substancialmente idêntico ao da sociedade adquirente; • condicionado o alargamento das aplicações relevantes à obtenção da maioria do capital com direito de voto e à concretização, num prazo máximo de três anos, de uma operação de concentração empresarial, designadamente de fusão de sociedades ou entrada de ativos; (iii) Dedutibilidade nos 2 exercícios seguintes (iv) Alargamento do prazo de reinvestimento de 4 para 6 anos (v) Aumentar a dedução de 10% para 15% (vi) Reduzir penalizações em caso de não investimento, nomeadamente juros compensatórios (vii) Promoção dos benefícios junto das empresas 	<ul style="list-style-type: none"> (i) Alargamento dos CAE (ex: empresas das áreas tecnológicas, ambientais, etc) (ii) Promoção dos benefícios junto das empresas (iii) Introdução do diferimento tácito na elegibilidade das candidaturas 	<ul style="list-style-type: none"> (i) Alargamento do regime a lucros de exercícios anteriores (reservas livres) (ii) Permitir a dedução a resultados transitados (iii) Aumentar o prazo de 6 para 10 anos (iv) Quando as empresas aderem a este benefício fiscal, o limite da dedução fiscal de juros passa de 30% do EBITDA para 25%. Propõe-se a manutenção do limite dos 30% (v) Alargar o limite de 2 milhões para 5 milhões (vi) Reduzir penalizações em caso de incumprimento, nomeadamente juros compensatórios (vii) Adaptabilidade do benefício à diretiva europeia DEBRA (em proposta apresentada em 11/05/2022)

5. Análise da AIP

Tópicos FMI	Dedução por lucros retidos e reinvestidos	Benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo	Remuneração Convencional do Capital Social
<p>Impacto nas decisões de investimento e benefícios de <i>spillover</i></p> <p>Impact on investment decisions & spillover benefits</p>	<p>Através de um inquérito realizado pela AIP junto de uma amostra de 145 empresas concluiu-se:</p> <ul style="list-style-type: none">• 67% responderam que não decidem os investimentos em função da obtenção dos benefícios; os benefícios são complementares• 73% das empresas que recorreram aos benefícios fiscais acham que os mesmos não tiveram impacto na sua situação financeira		

Análise dos Benefícios Fiscais



ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL PORTUGUESA
CCI - CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA